

15.12.2010

A7-0355/29

Alteração 29

Paolo De Castro, Vital Moreira, Pervenche Berès e outros

Relatório

A7-0355/2010

József Szájer

Controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão
COM(2010)0083 – C7-0073/2010 – 2010/0051(COD)

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

O artigo 10.º do presente regulamento é aplicável a partir de **1 de Dezembro de 2010**.

Para os actos adoptados antes da entrada em vigor do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que não foram adoptados em conformidade com o procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o artigo 10.º do presente regulamento **deixa de ser** aplicável a partir de ... *

**** Dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento.***

Or. en

Justificação

O alinhamento do acervo com as presentes disposições sobre actos delegados e actos de execução é de importância essencial para os domínios políticos em que não tenha havido adopção nos termos do processo de co-decisão antes da entrada em vigor do TFUE. Deve proceder-se com urgência a uma apreciação caso a caso dessas disposições. Sem uma data final (uma cláusula de caducidade) para o alinhamento automático pelo artigo 10.º, o Conselho poderá revelar pouco interesse na obtenção de um acordo com o PE nos futuros processos de alinhamento.

15.12.2010

A7-0355/30

Alteração 30

Paolo De Castro, Vital Moreira, Pervenche Berès e outros

Relatório

A7-0355/2010

József Szájer

Controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão
COM(2010)0083 – C7-0073/2010 – 2010/0051(COD)

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Os actos de base que, até à entrada em vigor do Tratado de Lisboa, não estavam cobertos pela Decisão 1999/468/CE, e cujos actos de execução são agora abrangidos pelo processo previsto no artigo 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, devem ser devidamente adaptados no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Or. en